



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO Nº: 011/2021
- PARECER Nº: 009/2021 - CME
- APROVADO EM: 14/04/2021
- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HENRIQUE BROD
- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR
- ASSUNTO: Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Professor Henrique Brod, Localizada na Rua Batista Luzardo, nº 510, Jardim Panorama, Toledo – PR.
- RELATORA: ANGELA SILVANA KOLBERG - CEB

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação, pelo Ofício nº 890/2020-SMED, de 30 de dezembro de 2020, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o Protocolo Geral da Prefeitura de nº 38.894 de 01/10/2020, que trata do pedido de **Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HENRIQUE BROD – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, com sede à Rua Batista Luzardo, nº 510, Jardim Panorama, neste Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa da Escola, a Secretária Municipal de Educação pede a renovação retroativa e convalidação dos atos administrativos praticados a partir de 01 de junho de 2016, conforme segue:

Ofício nº 890/2020-SMED

Toledo, 28 de dezembro de 2020.

À Senhora
ELIANA DE FÁTIMA BUZIN
Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

*1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/ Pré-escola e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, da **Escola Municipal Henrique Brod – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizada na Rua Batista Luzardo, nº 510, Jardim Panorama, neste Município de Toledo, para análise e parecer.*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

2. Informamos que a solicitação é **retroativa** a partir de 01 de julho de 2016, com a **convalidação** dos atos administrativos.

Atenciosamente,

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária da Educação

A Escola Municipal Professor Henrique Brod obteve a última Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, por meio da Portaria nº 10/2015-SMED, nos termos do Parecer nº 008/2013-CME, em caráter excepcional, para o período de 1º de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016. Da mesma forma, por meio da Portaria nº 11/2015-SMED, obteve para o mesmo período a Renovação da Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O presente Processo está instruído ainda conforme a Deliberação nº 003/11-CME/Toledo, que estabelece Normas para a Organização e Funcionamento do Ensino Fundamental e a Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo, que trata das Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

II - MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018.

De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo

- b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.
- c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil.(PARECER nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré - escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré escola, justamente por esbarrarem na data de corte.

Sendo assim a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação referir-se a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

O presente processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e com o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém:

- 1 – Ofício de encaminhamento – fls 01;
- 2 – Requerimento – fls 02 e 03;
- 3 – Dados da Escola - fls 04 e 05;
- 4 – Documentação da Escola – fls 06 a 48;
- 5 – Descrição da Ampliação, Quantidade e Qualidade – fls 49 a 51;
- 6 – Recursos Humanos – fls 52 a 66v;
- 7 – Proposta Pedagógica, do Espaço e Instalações – fls 67 a 69;
- 8 – Situação Atual das Matrículas – fls 70 e 71;
- 9 – Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – fls 72 e 73;
- 10 – Cópia da Ata da Anuência do Conselho Escolar que Aprova o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento – fls 74 e 75;
- 11 – Anexos – fls 76 a 79;
- 12 – Relatório da Comissão de Verificação – fls 82 a 86;
- 13 – Laudo Técnico – fls 87.

A Comissão de Verificação fez a verificação *in loco* no dia 08 de dezembro de 2020, da qual participaram os representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED e do Setor de Estrutura e Funcionamento: Braian Allievi Raimundo, José Carlos de Jesus, Luana Caroline Beppler e Maria Madalena de Arruda e representando o CME/Toledo a Conselheira Márcia Vanderleia Dalgallo.

A Comissão de Verificação é favorável à Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no estabelecimento de ensino mencionado acima, retroativa a 01 de julho de 2016, com a convalidação dos atos administrativos anteriores a data do Parecer do CME/Toledo.

Considera-se que em nosso Sistema Municipal de Ensino, o acesso e a permanência do educando é uma realidade da Educação Infantil (pré-escola) e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, pois a Constituição Federal no Art. 206, Inciso I e na LDB Artigo 3º, Inciso I, assegura à criança e ao adolescente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Neste sentido, o direito à educação da criança e do adolescente impõe ao sistema educacional, a eliminação de todas as formas de barreiras, tanto nas estruturas físicas como em relação às questões de segurança e a permanência na Instituição Escolar.

No Sistema Municipal de Ensino de Toledo, as instituições públicas e privadas, oferecem em sua maioria boas estruturas físicas e atendem, em parte, as normas de acessibilidade e segurança. Entretanto, há que se considerar que com o passar do tempo é necessário investir em reformas e manutenção das estruturas existentes que tem desgaste típico do tempo de uso e de existência. Pois mesmo instituições



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

municipais, com pouco tempo de funcionamento, menos de 5 anos, oriundas de projetos fornecidos e vinculados a financiamentos federais ou estaduais não atendem as normas, e que por determinação do projeto e dos prazos, não permitiram, na época, que o município realizasse alterações durante a execução da obra.

III - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, esta Relatora é de *Parecer Favorável* a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil / Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HENRIQUE BROD**, localizada na Rua Batista Luzardo, nº 510, Jardim Panorama, nesta cidade de Toledo, **para o prazo de 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir de 1º de julho de 2016 até 30 de junho de 2021, e que sejam convalidados os atos administrativos praticados até a emissão deste Parecer, nos termos da Lei e das Normas Complementares do SME/Toledo.**

Fica a Secretaria Municipal da Educação, através do Setor de Estrutura e Funcionamento, responsável pela comunicação do novo prazo e pela orientação a Escola Municipal Professor Henrique Brod **para instrução imediata de novo processo unificado** considerando o vencimento desta Renovação em 30/06/2021, uma vez atendidas e cumpridas as normas do Sistema Municipal de Ensino -SME/Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Renovação da Autorização de Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

É o Parecer.

Angela Silvana Kolberg
Conselheira Relatora



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 14 de abril de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Presidente da CEB:.....
- Cons. Angela Silvana Kolberg, relatora:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin.....
- Cons. Marlene da Silva:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 14 de abril de 2021.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Angela Silvana Kolberg, Relatora:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Pres. do CME:.....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Giovani Marcos Bernini:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Laura de Jesus dos Santos:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....